# 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – BIÊNIO 2022-2024

No dia 30 de agosto de 2024, às 09h00, em reunião híbrida, presencial na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública e on-line na plataforma “zoom”. Verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, ALEX PRETTI, MANOELA FANNI DIAS RESENDE, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, e do presidente da ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, bem como de forma remota os conselheiros RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELLI ROSA e GUSTAVO COSTA LOPES. Ausente o Conselheiro GILMAR ALVES BATISTA, com ausência justificada. Em seguida, o PRESIDENTE abriu a 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024, seguindo a pauta publicada em 29 de agosto de 2024 (Portaria DPES nº 859, de 28 de agosto de 2024): **PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO** – 1.1 **– Processo 00006574/2024** – Com pedido de urgência – Alteração da resolução CSDPES n° 002, de 30 de abril de 2024. Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente. Oportunizada a manifestação dos Defensores Públicos, a Defensora Pública Geana Cruz de Assis Silva saudou a todos e externou seu posicionamento acerca da regra da licença compensatória, discordando do ponto da proposta que estabelece que a compensação se dará na proporção de 01 dia para cada 10 dias designados na substituição automática, em atos que são obrigatórios para o defensor, e não na proporção de 3 por 1, pontuando que isso acontece em um contexto em que a situação das acumulações foi piorada, por terem sido reduzidos os acumuladores do NEPE. Pontuou ainda sobre as especificidades da atuação do defensor criminal e as incompatibilidades na atuação como tabelar. O defensor Alex Thiebaut Menezes Nunes da Costa se manifestou favorável à compensação na proporção de 3 por 1, argumentando que isso simplificaria para que qualquer defensor, de qualquer matéria, consiga atingir o limite de 30 dias de licença compensatória, e defendeu que os atos não se restrinjam aos processos, mas que sejam computados os atendimentos de 05 assistidos, independentemente se tratar de processos ou não. A defensora Lígia Marchesi Homem seguiu o posicionamento do defensor Alex, enfatizando que é necessário haver um equilíbrio para que toda a categoria alcance esse número e que não demore tanto pra atingi-lo. O PRESIDENTE do conselho esclareceu que é a preocupação da gestão trazer esse equilíbrio, que a substituição automática foi criada apenas para prazos e urgências e que a mudança foi necessária para que o assistido não perca prazo, ressaltando que as acumulações criadas não exigem a presença física do defensor. Com a palavra, a defensora Priscila Ofrante aderiu ao posicionamento dos colegas e do presidente da ADEPES quanto à proposta de uma melhoria na regulamentação, no que diz respeito à licença compensatória, sugerindo que o tempo de 10 dias na atuação em um ofício seja reduzido para 3 ou 5 dias, seguindo o exemplo das instituições que já vem atuando dessa forma, e pediu que seja buscado um denominador comum para atingirem um patamar razoável. O PRESIDENTE pontuou que o consenso é fundamental e que o conselho já trabalhou em modificações na proposta. Passou-se a palavra à

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**F4ED1461A9-B655DAC8E7-EDFADE2105-BA6CEFFAF8**

defensora Ana Cristina Silva de Oliveira, que manifestou preocupação quanto às regras da substituição automática e a expectativa de obter esclarecimentos a respeito de pontos como a possibilidade de o colega substituído deixar para o defensor substituto prazos a vencer em 48h. Externou a preocupação quanto à substituição automática não se aplicar somente a casos de urgência e de precisarem estar à disposição para trabalharem por 30 dias em outro ofício, quando já estão atuando no ofício principal e na acumulação, e ainda serem compensados a cada 5 ou 10 dias, manifestando-se favorável à compensação de 1 por 3. Defendeu que o direito ao excesso seja oportunizado a todos de forma igualitária. O PRESIDENTE do conselho destacou que a tentativa é de fazer essa equação de equilibrar as atuações. O CONSELHEIRO ALEX pediu a palavra e esclareceu que, conforme regra aprovada pelo Conselho, o defensor que se ausentar em razão de férias não pode deixar prazos em aberto, devendo observar o prazo de 10 dias, e que o defensor substituto é responsável por todos os prazos a vencer até o segundo dia posterior ao retorno do defensor substituído. **Na sequência, passou-se à distribuição de relatoria do processo nº 00006574 -** Com pedido de urgência – Alteração da resolução CSDPES n° 002, de 30 de abril de 2024, proposta pelo Conselheiro Presidente, sendo **distribuído para a relatoria do conselheiro Alex Pretti,** que se manifestou a favor do pedido de urgência, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Quanto ao mérito da proposta, o RELATOR apresentou um substitutivo já debatido com os demais Conselheiros e com a Administração. Votou, assim, pela compensação na proporção de 01 dia para cada 03 dias na atuação em acumulação (a ser futuramente ativada, uma vez que já existe a gratificação por acumulação, configurando impedimento contido na LCE n. 55/1994), de 01 para cada 05 dias na substituição automática por afastamentos legais, alteração de “processos” para “atos” na substituição automática por tabelamento e de 01 dia para cada 10 dias de atuação em excesso de serviço. Na alínea que menciona o Diretor de Escola, votou pela supressão deste termo em virtude da manifestação da Administração Superior no sentido de que o Diretor da Escola será remunerado como Coordenador, e não, então, por excesso de serviço. Além disso, votou pela junção do §8º com a alínea “m” por preverem conteúdo semelhante. Votou também para que as folgas sejam usufruídas em dias úteis. Após os debates, não havendo questionamentos a respeito da compensação na atuação em acumulação e em excesso de serviço, os conselheiros passaram a discutir e votar sobre a proporção de compensação na atuação em substituição automática. O Conselheiro GUSTAVO COSTA LOPES acompanhou o voto do relator quanto à proposta de redação do inciso II, com a recomendação de que no prazo de 06 meses o Conselho, com a nova composição, realize um estudo para verificar se o critério atende aos anseios da classe. A conselheira MANOELA FANNI DIAS RESENDE acompanhou o voto do relator quanto ao substitutivo. A conselheira SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA votou pela especificação da hipótese do §2º como também geradora do fato gerador do inciso II e pela alteração da proporção de substituição automática de 1 para 3 dias, sem prejuízo de análise e eventual alteração posterior. Com a palavra, o PRESIDENTE da ADEPES manifestou-se com o entendimento da Conselheira Samantha, com o pedido da compensação na proporção de 1 para 3. O Conselheiro SAULO ALVIM COUTO acompanhou o relator. O Conselheiro PRESIDENTE acompanhou o relator. O Conselheiro RODRIGO BORGO FEITOSA votou com o relator. O Conselheiro RICARDO WILLIAM

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**F4ED1461A9-B655DAC8E7-EDFADE2105-BA6CEFFAF8**

PARTELLI ROSA votou com o relator. Após, passou-se especificamente à apreciação dos demais itens pendentes do voto do relator, quais sejam, supressão do termo “Diretor de Escola” e inclusão de “órgãos de apoio” na alínea “h”, junção do §8º com a alínea “m” e alteração de “processos” para “atos” na substituição por tabelamento. O CONSELHEIRO GUSTAVO seguiu o voto do relator, a CONSELHEIRA MANOELA votou pela manutenção da compensação com base na atuação em processos, ainda que haja diminuição quantitativa em relação ao que foi proposto originalmente A conselheira SAMANTHA votou com o relator. O conselheiro SAULO votou pela manutenção da atuação nos processos para fins de compensação. O PRESIDENTE do conselho seguiu o voto do relator. O conselheiro RODRIGO acompanhou o voto do relator. O conselheiro RICARDO votou com o relator. O presidente da ADEPES se manifestou favorável à alteração. Em **expedientes finais,** O CONSELHEIRO RODRIGO parabenizou o colegiado e Defensor Público-Geral pela democracia, e aos colegas pela colaboração. O CONSELHEIRO RICARDO mencionou a recomendação do conselheiro Gustavo, sugerindo a inserção de um parágrafo regulando que o fato gerador dos 30 dias se renovará todo mês de setembro, momento em que o conselho se reunirá para revisar os critérios da resolução. Os demais conselheiros se manifestaram no sentido de que a inserção pode ser feita em sessão posterior. Dando continuidade aos expedientes, o CONSELHEIRO RICARDO elogiou a conduta dos conselheiros, parabenizando a todos. O CONSELHEIRO ALEX agradeceu aos colegas, ressaltando que o debate foi mantido e que houve concessões de todos os lados, para que se pudesse chegar a um resultado que procurou equilibrar o anseio dos colegas, as necessidades da administração e criar uma coerência maior entre os membros. O CONSELHEIRO GUSTAVO parabenizou o conselho pela condução do trabalho e agradeceu aos colegas pelas contribuições. A CONSELHEIRA MANOELA agradeceu a participação dos colegas e parabenizou os conselheiros eleitos e aos suplentes, que se disponibilizaram a ajudar na evolução da instituição. A CONSELHEIRA SAMANTHA agradeceu, ressaltando a importância da matéria apreciada e do resultado obtido. O CONSELHEIRO SAULO parabenizou o conselheiro Presidente, saudando a todos. O CONSELHEIRO PRESIDENTE agradeceu a todos e parabenizou os conselheiros eleitos. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às. Eu, Keylla Lordello Costa, Assistente Administrativo, digitei a ata, por todos assinada.

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**
Defensor Público-Geral
Conselheiro presidente

**SAULO ALVIM COUTO**
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

**RODRIGO BORGO FEITOSA**
Conselheiro

**RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**F4ED1461A9-B655DAC8E7-EDFADE2105-BA6CEFFAF8**

Conselheiro

**ALEX PRETTI**
Conselheiro

**GUSTAVO COSTA LOPES**
Conselheiro

**MANOELA FANNI DIAS RESENDE**
Conselheira

**SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA**
Conselheira

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**
Presidente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 23/01/2025 19:53:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 22/01/2025 16:39:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 20/01/2025 18:42:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 20/01/2025 16:20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 20/01/2025 16:34:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 21/01/2025 18:32:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 20/01/2025 17:14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 21/01/2025 10:08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Coelho dos Santos**, em 21/01/2025 07:26:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**F4ED1461A9-B655DAC8E7-EDFADE2105-BA6CEFFAF8**